



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 864

Proc. n.º 090701/2019

Rubrica [assinatura]

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal – MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **CARLOS JORGE SANTOS SILVA**, portador do CPF n.º 376.554.853-72 e RG n.º 043302182011-8 SESP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, convoca a empresa **H. F. EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** sob CNPJ n.º 21.569.625/0001-49, sediada na Avenida dos Holandeses, n.º 06, Sala 327, Ponta do Farol, São Luís, Maranhão, representada por seu Proprietário o Sr. **RAIMUNDO CARLOS CORREA BARBOSA**, portador do CPF n.º 831.104.293-49 e Carteira de Identidade n.º 19341294-2 SESP/MA, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para **Registro de Preços para Execução dos Serviços de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico em Vias Públicas no Município de Bacabal/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 018/2019-SRP**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 02 de setembro de 2019.


CARLOS JORGE SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

RECEBI EM 02/09 2019


H. F. EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ n.º 21.569.625/0001-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 865

Proc. n.º 090701/2019

Rubrica [assinatura]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019090701/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2019-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090701/2019

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal – MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **CARLOS JORGE SANTOS SILVA**, nomeado através da Portaria n.º 008/2018, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Bacabal, considerando o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2019-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, cujo resultado registrado na ATA DA SESSÃO PÚBLICA realizada no dia **29 de Agosto de 2019** indica como vencedor a empresa: **H. F. EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** sob CNPJ n.º **21.569.625/0001-49**, de acordo com os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 090701/2019**.

RESOLVE

Registrar os preços dos serviços propostos pela empresa **H. F. EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 21.569.625/0001-49, localizada na Avenida dos Holandeses, nº 06, Edifício Tech Office, Sala 327, Ponta do Farol, São Luís – MA, representada por seu sócio administrador o Sr. **RAIMUNDO CARLOS CORREA BARBOSA**, portado do R.G n.º 19341294-2 SSP/MA e o CPF n.º 831.104.293-49, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o registro de preços da **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL**, especificados no ANEXO I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2019-SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 090701/2019**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 866

Proc. n.º 090701/2019

Rubrica [assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no **ANEXO** desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS E PRAZOS

Parágrafo Primeiro - As empresas detentoras desta Ata ficam obrigadas a executar os serviços, em conformidade com a Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo - O prazo para início da execução dos serviços deverá ser de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, e as demais de acordo com o **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Terceiro - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Detentor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:

- a) O Detentor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
- c) Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Serviços decorrente deste registro;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
- e) Provocado pelo Detentor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Detentor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Detentor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se à este, neste caso, a aplicação as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

Parágrafo Terceiro - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 553/2017 e Decreto Municipal nº 578/2019.

Parágrafo Segundo - Caberá ao detentor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que esta execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Art. 7º, § 3º do Decreto Municipal nº 553/2017.

Parágrafo Quarto - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme Art. 7º, § 4º do Decreto Municipal nº 553/2017.

Parágrafo Quinto - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

Parágrafo Sexto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo detentor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo Sétimo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Oitavo - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 869

Proc. n.º 090701/2019

Rubrica 

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, após sua assinatura, nos termos da legislação Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 018/2019-SRP** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações na prestação dos serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 553/2017, e as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

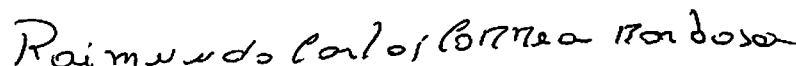
Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Bacabal/MA, 02 de Setembro de 2019.


CARLOS JORGE SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
ÓRGÃO GERENCIADOR



RAIMUNDO CARLOS CORREA BARBOSA
H. F. EMP. EM CONST. E SERV. EIRELI
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1.


RG/CPF: 613.825.313-20

2.


RG/CPF: 642431253-68



ANEXO ÚNICO - A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2019090701/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2019-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090701/2019
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º 2019090701/2019, celebrada entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, tendo como participante a empresa que teve seus preços registrados, em face à realização do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2019-SRP**.

OBJETO:

Registro de preços da execução dos serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico em vias públicas no município de Bacabal.

QUADRO 1 - DADOS DA(S) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

EMPRESA: H. F. EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	
CNPJ: 21.569.625/0001-49	Telefone/Fax: (ddd)
Endereço: Avenida dos Holandeses, n.º 06, Edifício Tech Office, Sala 327, Ponta do Farol, São Luís - MA.	e-mail: hfempreendimentos2018@gmail.com

QUADRO 2 - MATERIAIS/PRODUTOS REGISTRADOS**H. F. EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO	PREÇO (R\$)	
				UNIT. S/BDI	UNIT. C/BDI	TOTAL
1.0	SERVIÇOS INICIAIS E PRELIMINARES					1.618,08
1.1	Taxa do CREA	UNID	1,00	288,00	355,68	355,68
1.2	Placa indicativa da Obra em chapa metálica	M2	3,00	340,73	420,80	1.262,40
2.0	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA					61.926,22
2.1	Instalações de campo e alojamento (aluguel de dormitório e área para guarda de equipamentos)	MÊS	6,00	6.670,27	8.237,78	49.426,68
2.2	Mobilização e desmobilização de equipamento	UND	2,00	5.060,54	6.249,77	12.499,54
3.0	LIMPEZA DA ÁREA					544.095,96
3.1	Limpeza mecanizada da camada vegetal	M2	63.346,80	0,37	0,46	29.139,53
3.2	Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m	M2	252.122,27	0,40	0,49	123.539,91
3.3	Expurgo de jazida	M3	88.306,04	1,92	2,37	209.285,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 871Proc. n.º 090701/2019Rubrica 7

3.4	Transporte com caminhão basculante de 12m ³ - rodovia em leito natural (5914334) SICRO	T.KM	242.841,61	0,61	0,75	182.131,21
4.0	TERRAPLENAGEM					1.276.952,25
4.1	Escavação e carga de material de jazida com trator de 74,5 kW e carregadeira de 1,53 m ³ (4816007) SICRO	M3	94.545,85	2,85	3,52	332.801,39
4.2	Transporte com caminhão basculante de 12m ³ - rodovia em leito natural (5914334) SICRO	T.KM	208.000,87	0,61	0,75	156.000,65
4.3	Transporte com caminhão basculante de 12m ³ - rodovia pavimentada (5914336) SICRO	T.KM	1.040.004,35	0,40	0,49	509.602,13
4.4	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	M3	75.636,68	2,87	3,54	267.753,85
4.5	Reconformação da plataforma	Há	44,15	197,97	244,49	10.794,23
5.0	REVESTIMENTO PRIMARIO					1.275.732,14
5.1	Escavação e carga de material de jazida com trator de 74,5 kW e carregadeira de 1,53 m ³ (4816007) SICRO	M3	53.281,38	2,85	3,52	187.550,46
5.2	Transporte com caminhão basculante de 12m ³ - rodovia em leito natural (5914334) SICRO	T.KM	331.943,02	0,61	0,75	248.957,27
5.3	Transporte com caminhão basculante de 12m ³ - rodovia pavimentada (5914336) SICRO	T.KM	1.327.772,09	0,40	0,49	650.608,32
5.4	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	M3	53.281,38	2,87	3,54	188.616,09
6.0	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA					13.669.403,07
6.1	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM A.A.U.Q					11.043.231,58
6.1.1	Imprimação mecânica com CM-30 taxa =1,2 L/m ²	M2	338.258,80	0,21	0,26	87.947,29
6.1.2	Pintura de ligação	M2	187.572,56	0,16	0,20	37.514,51
6.1.3	A.A.U.Q Areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial (Fornecimento de insumos, usinagem e aplicação)	T	41.618,43	125,81	155,38	6.466.671,65
6.1.4	Transporte com caminhão basculante de 12m ³ - rodovia pavimentada (5914336) SICRO	T.KM	9.083.873,73	0,40	0,49	4.451.098,13
6.2	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM C.B.U.Q					2.626.171,49
6.2.1	Imprimação mecânica com CM-30 taxa =1,2 L/m ²	M2	18.914,88	0,21	0,26	4.917,87
6.2.2	Pintura de ligação	M2	115.962,00	0,16	0,20	23.192,40
6.2.3	C.B.U.Q Concreto asfáltico - faixa A - areia e brita comerciais (Fornecimento de insumos, usinagem e aplicação)	T	11.271,51	164,50	203,16	2.289.919,97
6.2.4	Transporte com caminhão basculante de 12m ³ - rodovia pavimentada (5914336)	T.KM	628.859,70	0,40	0,49	308.141,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 872Proc. n.º 090701/2019Rubrica 9

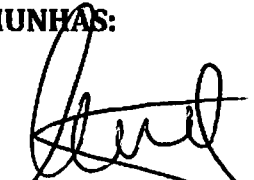
SICRO						
7.0	SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL					4.235.370,83
7.1	Melo-fio de concreto simples com sarjeta conjugada com acabamento liso (tipo 02), rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	M	78.013,83	43,96	54,29	4.235.370,83
8.0	AQUISIÇÃO DO MATERIAL BETUMINOSO					18.411.292,30
8.1	AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUIDO TIPO CM-30 JÁ INCLUSO O TRANSPORTE E ICMS	T	428,61	5.248,71	6.007,15	2.574.724,56
8.2	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA RR 1C JÁ INCLUSO TRANSPORTES E ICMS	T	136,59	2.630,18	3.010,24	411.168,68
8.3	AQUISIÇÃO DE CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 TRANSPORTES E ICMS	T	4.052,65	3.325,69	3.806,25	15.425.399,06
TOTAL GERAL						39.476.390,85

Bacabal/MA, 02 de setembro de 2019,

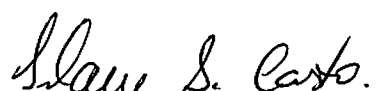

CARLOS JORGE SANTOS SILVASecretário Municipal de Obras e Urbanismo
ÓRGÃO GERENCIADORRAIMUNDO CARLOS CORREA BARBOSA
H. F. EMP. EM CONST. E SERV. EIRELI
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1.


RG/CPF: 613.825-313-20

2.


RG/CPF: 642431253-68



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 812276/2019
 Emissão: 01/04/2019
 Validade: 31/03/2020
 Chave: bcWC9

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: SEBASTIAO DJALMA GOMES

Registro: 110350226-3

CPF: 034.938.143-72

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 10/02/1984

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº:

873

Proc. nº:

090701-2019

Rubrica:

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.

Instituição de Ensino: INEXISTENTE

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2019 (1/1)

Autos de Infração

Responsabilidades Técnicas

Empresa: H F EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

Registro: 000540229-8

CNPJ: 21.569.625/0001-49

Data Início: 21/03/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 31/01/2024

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



21.569.625/0001-49

**H F EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO
E SERVIÇOS EIRELI**

Av. dos Holandeses, 6 Edif Tech Office Sala 327
Ponta do Farol

CEP: 65.077-635

São Luis

MA.

CONTRATO DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº:

879

Proc. nº:

0910701-2019

Matrícula:

2

Pelo presente instrumento particular de trabalho por tempo determinado entre **H F EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA SOB O CNPJ 21.569.625/0001-49**, estabelecida na AVENIDA DOS HOLANDESES, Nº 06, EDIF. TECH OFFICE, SALA 327, PONTA DO FAROL, CEP: 65.077-635, SÃO LUIS MA, adiante designado a empresa, neste ato representado pelo **SR RAIMUNDO CARLOS CORREA BARBOSA**, abaixo assinado; e o **SR SEBASTIÃO DJALMA GOMES**, Engenheiro Civil, de nacionalidade brasileira, de estado civil casado, RESIDENTE NA RUA DUQUE BACELAR, CASA 12, QUADRA 22, QUINTAS DO CALHAU, CEP: 65.073-023, SÃO LUIS-MA adiante designado empregado, fica contratado o seguinte:

- 1- O empregado trabalhará para a empresa nas funções de engenheiro civil, obrigando-se assim a fazer os serviços de engenharia civil, bem como o que vier a ser objeto de cartas, avisos ou ordens, dentro da natureza do seu cargo e também o que dispensa especificações por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado ao seu cargo, não constituindo a indicação supra ou de adendos, qualquer limitação ou restrição considerando-se falta grave a recusa por parte do empregado em executar qualquer dos serviços referidos, mesmo que anteriormente não os tenha feito, mas que se entendam atinentes à função para qual foi contratado;
- 2- O empregado receberá pontualmente os seus salários o mais até o dia 05(cinco) útil, subsequente ao período vencido, nos termos do parágrafo único do art.459 da C.L.T., na base de **R\$ 5.988,00 (CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS)**, por mês, pagos mensalmente;
- 3- A empresa descontará dos salários do empregado não só o que já é de ou contrato coletivo ou por eles for determinado, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo empregado, por dolo ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência nos termos do parágrafo único do art. 462 da C.L.T.;
- 4- O seu horário será de 10(dez) horas semanais;
- 5- A vigência deste contrato será de pelo prazo de 5 (cinco) anos determinados;
- 6- Findo esse prazo a empresa poderá despedir o empregado sem estar obrigado ao pagamento de qualquer indenização, nem a lhe dar aviso prévio; entretanto, caso seja dado, apenas para o governo do empregado, não implicará no pagamento de indenização;
- 7- Se durante a vigência do presente contrato o empregado der justo motivo para a dispensa, poderá ser despedido sem pagamento de indenização nem aviso prévio;
- 8- Se a empresa rescindir o contrato antes do prazo, sem motivo justo, pagará ao empregado nos termos do art.479 da C.L.T., e por metade, a remuneração a que teria direito o empregado até o fim do prazo; se a rescisão for a parte do empregado, nas

R

S

mesmas condições fica obrigado a indenizar a empresa dos prejuízos que com esse ato lhe causar, nos termos art.480 da C.L.T.;

E por terem assim justo e contratado, assinam o presente em 2 vias diante das testemunhas a tudo presente.

São Luís - MA, 24 de Janeiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 875
Proc. nº: 000701 2010
Rubrica: [assinatura]

Raimundo Carlos Correa Barbosa

H F EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
RAIMUNDO CARLOS CORREA BARBOSA
PROPRIETÁRIO

[assinatura]

SEBASTIÃO DJALMA GOMES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 110350226-3

TESTEMUNHAS

1. *[assinatura]* CPF: 613.82532-20
2. *[assinatura]* CPF: 046.393.163.00